

CONTRATO Nº 0167/2019 – LOTE 01
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **JEFERSON DIAS TOLEDO** e **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**, e a empresa **DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Dirceu Dias Carneiro, nº 151, Bairro Distrito Industrial II, Santa Bárbara do Oeste - SP, Cep: 13.457-198, inscrita no CNPJ sob o nº 71.619.928/0001-05, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO ANTÔNIO BONFIM**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Cariris, nº 57, apto. A402, Jardim São Francisco, Santa Bárbara do Oeste - SP, portador da cédula de identidade nº 42.609.453-05 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 366.481.568-80, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019.006610, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR MACHO DE POLIPROPILENO E UNIÃO POLIPROPILENO**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 25/07/2019 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para os **PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** são as constantes no **item 7** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 6.1 Os bem(ns) deverão prever garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 7.1 Conforme **item 17** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

329

[Handwritten signature]

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

8.1 Conforme item 12 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no item 18 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no item 10 do **EDITAL**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme item 13 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme item 14 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Conforme item 9 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme item 24 do **Edit**al.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no item 27 do edital.

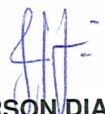


[Handwritten signatures]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de AGOSTO de 2019.


JEFERSON DIAS TOLEDO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 101.243.927-50


ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
DA CESAN
CPF Nº 089.486.797-08


TIAGO ANTÔNIO BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 366.481.568-80

TESTEMUNHAS

1ª:

2ª:

771.619.928/0001-05
DOALPLASTIC IND. COM. LTDA.
AV. DIRCEU DIAS CARNEIRO Nº 151
DISTRITO INDUSTRIAL II - CEP: 13457-198
SANTA BÁRBARA D' OESTE - SP

pela Agerh em qualquer época para as atividades exclusivas de monitoramento, análise ou pesquisa das águas subterrâneas, cuja validade será indefinida, ou seja, basta a realização do cadastro apenas uma vez.

§ 4º As captações informadas como interrompidas temporariamente também receberão Declarações emitidas com prazo indefinido.

Art. 12. Caso as situações descritas nos §§ 3º e 4º do artigo 11 mudem da condição informada para a condição de captação regular, fica o usuário obrigado a solicitar nova Declaração de Uso de Água Subterrânea atualizando as informações.

Art. 13. A Declaração de Uso de Água Subterrânea não substitui outras autorizações relativas às obras necessárias para a perfuração ou escavação de poços de captação de água.

Art. 14. Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa poderão ser resolvidos diretamente entre o usuário ou seu representante legal e a Agerh, podendo também envolver a participação de Comitês de Bacias e do CERH.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa Agerh nº 001, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa Agerh nº 002, de 24 de fevereiro de 2017.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

Fábio Ahnert
Diretor Presidente
Protocolo 519520

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2012

Processo nº 57131414

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: PEDRA AZUL ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S/A.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 01 (um) mês, a contar de 01 de setembro de 2019.

Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.109,84 (três mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18541.0205.4638, Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.10. Cariacica/ES, 29 de agosto de 2019.

HARLEN DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
- IEMA
Protocolo 519439

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 085-S, de 29 de agosto de 2019

Estabelece horário de atendimento da SEDURB e frequência dos servidores e cargos em comissão da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sedurb,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º O horário de atendimento externo da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB é de 08h às 18h, sem interrupção.

Art. 2º Os horários de trabalho dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão da SEDURB são de segunda-feira a sexta - feira conforme abaixo estabelecido:

I - 08h às 17h - 01 hora de intervalo para almoço - referencialmente para servidores estudantes

II - 09h às 18h - 01 hora de intervalo para almoço

III - 08h30 às 17h30min - 01 hora de intervalo para almoço

Parágrafo único - as gerências deverão organizar junto as suas equipes os respectivos horários, inclusive de intervalo para almoço, informando ao Grupo Administrativo e de Recursos Humanos Setorial os horários de cada integrante de sua equipe.

Art. 3º As faltas, atrasos, ausências ou saídas antecipadas injustificadas serão objeto de desconto salarial e demais reflexos previstos na legislação, bem como para aplicação de medida disciplinar, quando cabível.

Art. 4º É de responsabilidade do gerente a gestão do registro de frequência dos servidores lotados na sua unidade organizacional, adotando as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 5º Situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelos Gerentes, Subsecretários da respectiva área e Secretário de Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 519284

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0035/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOR DA UNIDADE 1 DO ALTO RECALQUE.

LOTE 01

CONTRATADA: SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). **PRazo DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **REF:** Pregão Eletrônico nº 0042/2019.

Protocolo: 2019-012499.

Vitória, 30 de agosto de 2019.
LUIS CLAUDIO V. RODRIGUES
Gerente de Engenharia e Serviços
Protocolo 519314

RESUMO DO CONTRATO Nº 165/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

CONTRATADA: CH CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação do ambiente de controle e instrumentos de integridade da CESAN.

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **PRazo DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) semanas. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF:** Protocolo 2019.025470.

[b]Vitória, [b]30 de agosto de 2019.

CARLOS AURELIO LINHALIS
Diretor Presidente
Protocolo 519236

RESUMO DO CONTRATO Nº 0167/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR MACHO DE POLIPROPILENO E UNIÃO DE POLIPROPILENO.

LOTE 01 - CONTRATADA: DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

[b]VALOR: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais). **PRazo DE ENTREGA FRACIONADA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **REF:** Pregão Eletrônico nº 0024/2019. **Protocolo:** 2019-006610/[b].

Serra, 30 de agosto de 2019.
Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da Cesan
Protocolo 519247

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 125/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa HP Motor Ltda.

OBJETO:

1.1- Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 04/09/2019 e término previsto para 04/09/2020, com suplementação no valor de R\$ 628.836,84, devidamente aplicada a correção prevista na Cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

Até a data de assinatura deste instrumento, a Contratada adequará a caução de garantia, em face do acréscimo ora avençado.

REF: Processo Nº 2019022492.

Vitória, 30 de Agosto de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 518912

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 018-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 008-R de 16 de abril de 2019, em relação ao Repasse Financeiro aos Conselhos de Escola através do PROFIN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea □□□, do art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor total destinado aos Conselhos de Escola estabelecido no caput do artigo 2º da Portaria nº 008-R, de 16 de abril de 2019, cujo total passa para R\$995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º O valor destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Portaria nº 008-R, de 16 de abril de 2019 passa para R\$885.000,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil reais), sendo destinados às despesas de custeio o valor de R\$865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Art.3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria nº 008-R, de 16 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2019.
CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 519384